



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 033/2025

Concede pensão por morte, em caráter integral ao **Sr. Dirceu Blank**, dependente presumido da servidora inativa falecida, **Sra. Iraci da Luz Fernandes**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art. 1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, ao senhor **Dirceu Blank**, inscrito no nº CPF 460.192.199-68 e portador do RG nº 1.274.541, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Iraci da Luz Fernandes**, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - **NIVEL:** ANF/b-2 - **LETRA:** "E", falecida em 21/03/2025.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora falecida, nos termos da Portaria nº 018/2019.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 21/03/2025, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 09 de abril de 2025.

**Allan Pyetro de Melo de Souza**  
Presidente do IPPA

**Mª Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353